ATA DE REUNIÃO

Grupo de Trabalho de Gestão de Crise - COVID-19

PROAD (6.015/2020)

JAQUELINE DA SILVA RAMOS
CELSO GOMES
JESSICA JEVANNY ROCHA GOES DOS SANTOS
LUCAS BARBOSA BRUM
MARIA APARECIDA RODRIGUES LOPES
MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
ROBERT ARMANDO ROSA
LELIO LOPES FERREIRA JUNIOR
WESLEI MAYCON MALTEZO
MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
MARCOS ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
HELY CALIXTO DA CRUZ
FRANK LUZ DE FREITAS
CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO (VIDEOCONFERÊNCIA)

Data	Horário				Local	Coordenador da reunião
18/06/2021	Início	**13h30**	Término	**14h33**	**Google Meet**	**Maria Cesarineide de Souza Lima**

2. OBJETIVOS DA REUNIÃO

Apreciar as manifestações dos órgãos externos acerca do último relatório epidemiológico elaborado pela equipe médica deste Regional, que classificou o Estado de Rondônia em bandeira vermelha e o Estado do Acre em bandeira verde, na classificação de risco da pandemia.

3. PARTICIPANTES

Nomes		Cargo/Lotação
1	Maria Cesarineide de Souza Lima	Desembargadora Presidente
2	Carlos Antônio Chagas Júnior	Juiz do Trabalho Titular e coordenador do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores
3	Lucas Barbosa Brum	Secretário de Gestão Estratégica
4	Celso Gomes	Secretário de Comunicação Social e Eventos Institucionais/SECOM
5	Frank Luz de Freita	Secretário de Gestão de Pessoas
6	Maria Aparecida Rodrigues	Secretaria-Geral da Presidência
7	Weslei Maycon Maltezo	Secretária de Gestão Estratégica
8	Jéssica Jevanny Rocha Goes dos Santos	Coordenadora de Assistência à Saúde/CAS
9	Marcos Antônio Martins de Oliveira	Assessor do Gabinete Desembargadora Maria Cesarineide
10	Robert Armando Rosa	Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação/Setic
11	Hely Calixto da Cruz	Coordenador de Segurança, Logística e Infraestrutura
12	Lélio Lopes Ferreira Júnior	Secretário Judiciário de 1º Grau
13	Jaqueline da Silva Ramos	Assistente da Secretaria de Gestão Estratégica
14	Márcia Cristina de Oliveira Santos	Assessora do Gab. Des. Maria Cesarineide

4. DISCUSSÃO DA PAUTA

A reunião foi aberta pela Presidente e membro do GTGC-Covid-19, Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima, que deu boas vindas aos participantes e informou o objetivo da reunião.

Na sequência, sob a mediação do Secretário de Gestão Estratégica, Lucas Barbosa Brum, foram lidos os ofícios oriundos da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT-RO/AC), da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 14ª Região (Amatra14), da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia (OAB/RO) e do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre (SINSJUSTRA) (ids. 220, 221, 226 e 232, respectivamente, do PROAD 6015/2020).

No Ofício nº 163.2021 GPC/PRT14, o Vice-Procurador-Chefe, Carlos Alberto Lopes de Oliveira, informou que aquela Regional prorrogou a suspensão das atividades presenciais por mais 30 (trinta) dias, a contar de 13/06/2021. E “em que pese a manifestação da Coordenadoria de Assistência à Saúde deste Regional pela classificação do Estado do Acre na bandeira verde, e do Estado de Rondônia na bandeira vermelha, a PRT optou por manter a suspensão das atividades presenciais em ambos os Estados, pautando-se nos princípios da precaução, da prevenção e da máxima proteção, com o fim de minimizar ao máximo o risco de dano à saúde pública e à saúde de todos aqueles que se ativam nas unidades da PRT14”.

Na mesma linha de raciocínio, o Presidente da Amatra14, José Carlos Hadad de Lima, por meio do Ofício nº 018/2021, respondeu que “não obstante esses apontamentos oferecidos pela Equipe Médica do Tribunal, vemos com cuidado a situação, porquanto é público e notório que em nosso país há a subnotificação de dados, não somente em relação à Covid19, como também em relação a outras doenças de notificação compulsória, violência contra a mulher e etc. Ademais, nota-se que há uma tendência de incremento nos números, sendo que se avizinha uma terceira onda de contaminação, como anunciam os meios de comunicação”. Acrescenta que, “uma mudança de fase, sem que a situação seja controlada de fato, com estabilidade ou decréscimo consistente, apenas causaria tumulto, já que as intimações e outros atos para comparecimento em local físico, por exemplo, teria que ser refeitos em razão de um retorno subsequente, já que o gráfico de contaminação tem sido completamente instável, com altos e baixos, de forma que quando estamos prestes a comemorar a baixa dos números, nova alta vem para desalento geral”. Sendo assim, Amatra14 entende que sem que haja um período considerável de decréscimo consistente nos casos de contaminação, o melhor é manter a situação atual”.

Por sua vez, no Ofício n. 075/21/PRES/OAB/RO, em sentido oposto, o Presidente Elton José Assis manifestou-se nos seguintes termos: "O percuciente relatório exarado pelas doutas Analistas que o subscrevem traz fartos dados para a presente questão. Contudo, necessário dele divergir respeitosamente, ao menos no que concerne sua conclusão, que aponta, naquilo que diz respeito ao Estado de Rondônia, para a manutenção da fase inicial (bandeira vermelha). Em suma, dois pontos, ao que consta, foram bastantes para que a conclusão do relatório, quais sejam, a velocidade de crescimento de novos casos (fator ameaça) e a disponibilidade dos serviços de saúde em atender os acometidos pela endemia (fator vulnerabilidade). Embora o relatório aponte para suposta falta de estabilidade no número de casos em Rondônia, consta expressamente no parágrafo lançado logo após o Gráfico 6 que: A previsão epidemiológica para os próximos 15 dias (de 06/06 a 20/06) é de seguimento do declínio no estado do Acre e estabilização no número de novos casos diários no estado de Rondônia (média de 137, 13 novos casos/dia no Acre e 542,73 novos casos/dia em RO). No que concerne ao fator vulnerabilidade, que está ligado à disponibilidade de leitos para tratar pacientes infectados pela COVID-19, constata-se que tanto a rede pública quanto a rede privada possuem leitos disponíveis, ainda que a rede pública seja compreensivelmente mais demandada que a privada, dada a universalização do acesso à saúde preconizada pela Constituição da República. Conforme anotado no relatório em comento, a taxa de ocupação de leitos em Rondônia apresentou média de 71,93%. Ou seja, caminha-se para a estabilidade - prevista para ocorrer daqui há quatro dias -, bem como a disponibilidade de leitos está apenas 1,93% acima do exigido para a bandeira amarela (fase de transição). À tais fatores deve-se somar outras premissas notórias que influem na questão da COVID-19 e funcionamento das instituições. A primeira delas decorre da alvissareira notícia trazida pelos valorosos cientistas, que lograram êxito em produzir imunizantes que diminuem consideravelmente os danos à saúde causados pela COVID-19. Temos acompanhado o avanço da imunização da população. Em Rondônia, já são mais de 360 mil doses aplicadas (20,3% da população, primeira dose) e a expectativa é que tal número seja incrementado com a aquisição de novos lotes de vacinação. A evolução da imunização da população, é certo, não tem o condão de impedir a circulação do vírus, já que não é essa a sua atuação. Contudo, seus efeitos são sentidos com a diminuição notória da demanda por serviços de saúde, já que o imunizante tem o condão de impedir uma evolução agressiva e letal da doença, a autorizar pressupor que o futuro reserva sensível queda na taxa de ocupação de leitos no estado. Além da vacinação, tem-se de levar em conta que o Governo estadual, que acompanha *pari passu* a evolução da COVID-19 e seus efeitos, adotou, no decreto atualmente em vigor, uma regra geral de permissão de atividades limitadas à 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no ambiente, com adoção de medidas de higiene e prevenção reconhecidas pelas autoridades sanitárias (uso de máscara, disponibilização de álcool em gel para assepsia das mãos, distanciamento

mínimo entre pessoas, dentre outras). Atualmente, a população rondoniense vê praticamente todas as instituições e estabelecimentos em funcionamento presencial, ainda que limitado pelo ato normativo estadual em vigor, mas se vê frustrada ao não poder acessar à Justiça com concretude. Portanto, com as devidas vênias, a OAB Rondônia manifesta-se pela mudança da fase inicial para a fase de transição contida no Ato TRT14/GP nº 006/2021, bandeira amarela, preparatória para a bandeira verde, que certamente será possível dentro de alguns dias".

O SINSJUSTRA, em resumo, requer que não haja mudança de fase tanto no Estado do Acre como mantenha a fase vermelha para o Estado de Rondônia, nos seguintes termos: "com esse enfoque é que o SINSJUSTRA reitera seu posicionamento de que qualquer mudança de fase deve ser procedida nos estritos termos da RA 060/2020, sem precipitação, com demonstração inequívoca de que a prioridade é a segurança e integridade das pessoas (servidores, prestadores de serviços, juízes), suas vidas. Reiteramos ainda que enquanto não contarmos sequer com um protocolo para tratamento eficaz, bem como, a vacinação em massa contra o COVID 19, qualquer recomendação de retorno às atividades presenciais é precoce e temerária, e pode levar a conseqüências trágicas para os servidores, familiares e ao público que acabe sendo exposto em razão desse retorno precipitado motivado por pressões externas e sem fundamentações técnicas dos órgãos públicos da área de saúde. Diante do Exposto, requer-se que não haja mudança de fase tanto no Estado do Acre como mantenha a fase vermelha para o Estado de Rondônia, pois, do contrário brincaremos de roleta russa com vidas, pois, hoje, não existe mais apenas o grupo de risco, jovens e pessoas sem comorbidades estão sendo infectadas morrendo ou ficando com seqüelas".

O Secretário Robert Armando Rosa levantou o questionamento se o jurisdicionado está tendo algum tipo de prejuízo com a manutenção dos Estados nas fases em que se encontram, sendo necessário que as decisões sejam tomadas da melhor forma possível para que diminua qualquer tipo de prejuízo que exista.

Em seguida, o Secretário Lucas Barbosa Brum explicou aos presentes a importância de primeiro avançar para fase transitória (amarela), antes de ir diretamente para a fase definitiva (verde), tendo em vista a necessidade de preparação do ambiente de trabalho para o retorno, nos termos do Ato TRT14/GP Nº 006/2021.

O Juiz Carlos Antônio Chagas Júnior ressaltou preocupação de avançar com o Estado do Acre diretamente para a fase definitiva (verde), concluiu informando que, quanto ao questionamento sobre prejuízo aos jurisdicionados, há um represamento na parte da execução, tendo em vista que as penhoras não estão sendo todas realizadas, porém a

grande maioria dos atos estão sendo realizados digitalmente, exceto alguns atos de execução.

Na sequência, a Presidente salientou que os demais tribunais do trabalho estão laborando hibridamente, somente, este Tribunal que não está, e que a fase transitória (amarela) é uma fase intermediária e mostra uma racionalidade deste Regional, mostrando-se uma medida salomônica.

A partir de formulário *google forms*, realizou-se coleta das sugestões individuais dos participantes, de modo a subsidiar à Presidente e Corregedora na tomada de decisão quanto à mudança de fase no contexto de prestação de serviços em razão da pandemia de COVID-19, com a obtenção dos seguintes números:

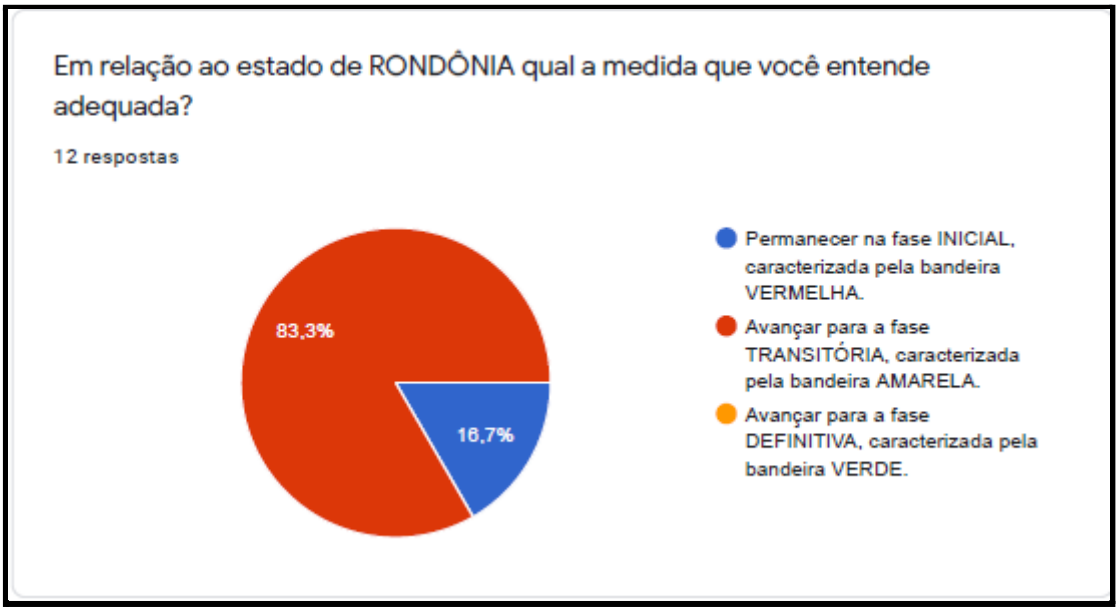

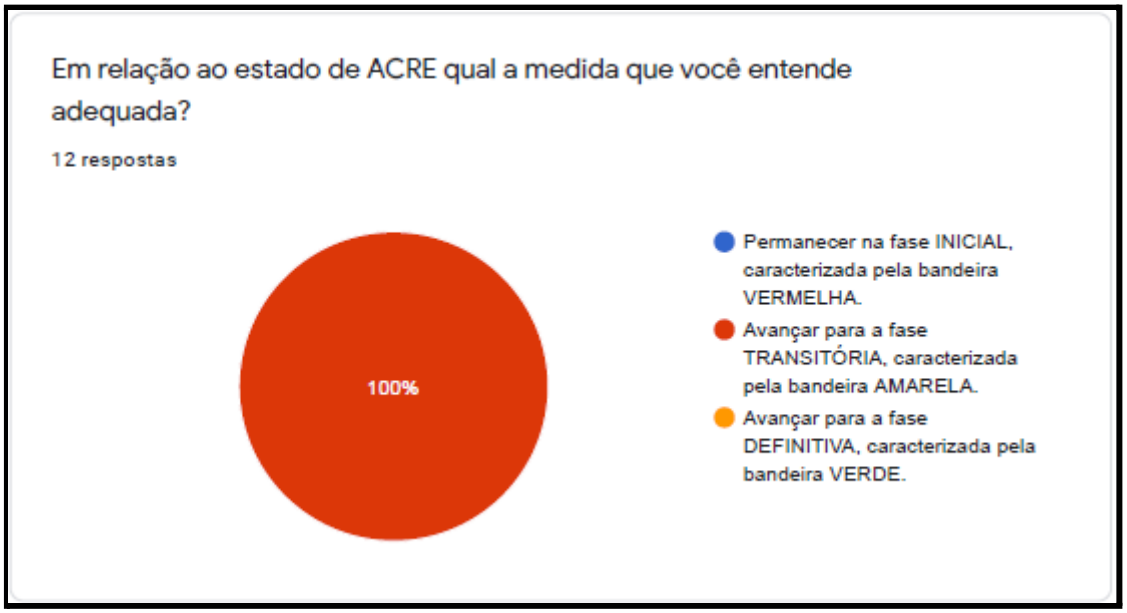

Não houve votos para avançar nos Estados de Rondônia e Acre para a fase definitiva (verde).

Dessa forma, considerando as múltiplas visões dos Stakeholders, fixou-se pelo GTGC/COVID19 a posição majoritária, em relação ao Estado de Rondônia, e unânime, em relação ao Estado do Acre, pelo avanço para a fase TRANSITÓRIA, caracterizada pela bandeira AMARELA em ambos os estados.

Assim, os autos serão encaminhados para a Presidência deste Regional para que se delibere na forma do art. 26, §5º, do ATO TRT14/GP Nº 006/2021, de 21 de maio de 2021.

.

Por último, a Desembargadora Maria Cesarineide agradeceu mais uma vez a todos pelo apoio e engajamento.

5. FECHAMENTO DA ATA

Data da ata	Assinatura do relator
18/06/2021	Lucas Barbosa Brum Secretário de Gestão Estratégica